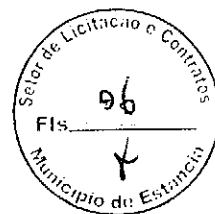




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME



JUSTIFICATIVA POR NÃO APRESENTAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado para a contratação.

Conforme dispositivo citado acima, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses de dispensa por valor, sendo a sua ausência justificada pela natureza simples e claramente definida, baixo custo do objeto a ser contratado, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, ressaltando que o mesmo motivo se apresenta para justificar a ausência de matriz de risco.

A viabilidade técnica e econômica da contratação será devidamente aferida por meio do Termo de Referência anexo, que detalha o objeto e as condições da aquisição.

Ainda no cenário jurídico que enseja a faculdade de gerar o ETP, e considerando o regulamento na esfera municipal, qual seja o Decreto Municipal nº 9.117/2025, estabelece-se em seu art. 3º, § 1º, I, que fica facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, mediante apresentação de justificativa para a sua ausência, nas hipóteses dos incs. I, II, VII E VII do art. 75 e do § art. 90 da Lei 14.133/2021.

Desta feita, no presente caso, mediante as considerações acima reportas e de acordo Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9.117, de 20 de maio de 2025, deixo de apresentar o Estudo Técnico Preliminar e a matriz de risco.

Estância-SE, 10 de Fevereiro de 2026.

Ruidwilson de Jesus Carvalho
Matrícula nº. 9301/2012